

DECRETO Nº 36515

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.808, de 20/12/2019, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de tarifa nos transportes públicos de passageiros do Município de Guarulhos aos estudantes que especifica - Passe Livre Estudantil.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a promulgação da Lei nº 7.808, em 20/12/2019, dispondo sobre a instituição do Passe Livre Estudantil;

Considerando a necessidade de regulamentação de dispositivos do referido diploma legal para a obtenção do benefício, conforme disposto no artigo 3º, da Lei nº 7.808, de 2019;

Considerando a proximidade do início do calendário escolar; e

Considerando os estudos constantes no processo administrativo nº 12500/19;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 7.808, de 20/12/2019, que instituiu o Passe Livre Estudantil concedendo a isenção do pagamento de tarifa nos transportes públicos de passageiros do Município de Guarulhos aos estudantes que especifica.

Art. 2º A isenção do pagamento de tarifa nos transportes públicos de passageiros municipais aplicar-se-á aos estudantes da rede pública de ensino no Município, através do uso do Cartão Passe Livre Estudantil.

Art. 3º Para ter direito à isenção de que trata o artigo 2º deste Decreto, o estudante deverá atender as seguintes exigências:

I - estar regularmente matriculado em instituição pública de ensino que possua registro em um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Delegacias Regionais de Ensino;
- c) Ministério da Educação - MEC.

II - residir no Município de Guarulhos observada a distância mínima de um quilômetro da instituição de ensino;

III - ser beneficiário do Programa Bolsa Família;

IV - ter idade entre 6 (seis) e 17 (dezesete) anos;

V - ter frequência escolar.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo dos benefícios da gratuidade nos transportes públicos municipais com o transporte escolar gratuito.

Art. 4º O benefício do Cartão Passe Livre Estudantil é garantido aos estudantes das seguintes modalidades de ensino:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental, Regular ou Supletivo;

III - Ensino Médio, Regular ou Supletivo;

IV - Curso Profissionalizante de Nível Técnico, regulamentado nos termos do Decreto Federal nº 5.154, de 23/07/2004, equivalente ao Ensino Médio e autorizado pelo órgão competente.

Art. 5º Para requerer a expedição do Cartão Passe Livre Estudantil, o estudante deverá comparecer ao posto de atendimento da Guarupass acompanhado do responsável legal, munido dos seguintes documentos:

I - formulário específico fornecido pelo posto de atendimento ou obtido através da página oficial da Prefeitura de Guarulhos, www.guarulhos.sp.gov.br, devidamente preenchido e carimbado pela unidade escolar em que está matriculado;

II - declaração emitida pelo sistema de cadastro da Secretaria Escolar Digital da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, se matriculado em escola estadual;

III - comprovante de matrícula, se aluno de escola municipal;

IV - originais da carteira de identidade ou certidão de nascimento e do CPF;

V - declaração ou original do comprovante de residência em nome do aluno ou dos pais, emitido no período máximo de três meses;

VI - folha resumo do CadÚnico fornecida pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social que comprove renda familiar *per capita* de até 1,5 (um inteiro e cinco décimos) do salário mínimo nacional.

Art. 6º O estudante portador do Cartão Passe Livre Estudantil terá direito à cota mensal de:

I - 150 (cento e cinquenta) isenções tarifárias, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro, limitadas a 6 (seis) utilizações diárias;

II - 75 (setenta e cinco) isenções tarifárias, nos meses de julho e dezembro, limitadas a 6 (seis) utilizações diárias.

§ 1º No mês de janeiro não haverá disponibilização da cota de isenção.

§ 2º A cota mensal não será cumulativa e caso não haja a utilização total no mês concedido, a mesma será zerada, sendo disponibilizada nova cota no primeiro dia do mês subsequente.

Art. 7º A primeira via do Cartão Passe Livre Estudantil será gratuita.

Parágrafo único. O custo para emissão da segunda via do Cartão Passe Livre Estudantil será o correspondente a oito tarifas do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros vigentes.

Art. 8º O portador do Cartão Passe Livre Estudantil deverá efetuar anualmente, o recadastramento junto ao posto de atendimento da Guarupass, munido dos documentos elencados no artigo 5º deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.